PARECER Nº: 22053/2026 – CI/PMI

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 010/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.7.041/2026

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA.

ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE INHANGAPI/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (Decreto nº 03/2025), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promover a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a adesão da PREFEITURA DE INHANGAPI/PA à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE INHANGAPI/PA, no qual sagrou-se como vencedora a seguinte empresa: FMC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ - 58.908.487/0001-95;

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Isabella Paiva de Oliveira Nascimento, OAB/PA 35.861, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Administrativo nº 02.7.041/2026) atendido o caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

1. Oficio da secretaria demandante;
2. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
3. Estudos Tecnicos Preliminares (ETP);
4. Autorização para abertura de processo administrativo;
5. Pesquisa de preços;
6. Dotação orçamentária;
7. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
8. Justificativa para adesão a ata de registro de preços;
9. Autorização para abertura de processo licitatório;
10. Autorização para adesão à Ata do Órgão Gerenciador;
11. Documentos do processo de origem do órgão;
12. Manifestação da empresa fornecedora sobre a anuência do fornecimento;
13. Documentos de habilitação das empresas;
14. Justificativa da Adesão nº 010/2026;
15. Parecer Jurídico;
16. Autorização da autoridade competente;
17. Contrato.

PREFEITURA DE INHANGAPI O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

1.2 – Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico realizado pela Dra. Isabella Paiva de Oliveira Nascimento, OAB/PA 35.861, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 53, inciso §4º da Lei nº 14.133 de 2021.

2 – DA FASE EXTERNA:

2.1 – Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão Ata de Registro de Preço acima citada.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 6º, inciso XLVI da Lei 14.133/2021, o qual dispõe que: " ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas". Ainda é previsto no art. 86, §2º os orgãos que não tenham participado aderir ao processo, ou seja, usufruir das Atas de Registro já realizadas, desde que estejam dentro da vigência.

O Decreto n.º 11.462/2023 define o Sistema de Registro de Preços como o "conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras." Não obstante no Capítulo VII, o artigo 31º, do Decreto n.º 11.462/2023 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Ata de Registro de Preços nº 003/2026, relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, estão presentes nos autos.

No mais, conforme demonstrado no Estudo de Viabilidade, a referida Ata apresenta valores vantajosos frente ao mercado, sendo a adesão economicamente justificável. A planilha comparativa de preços anexa ao mesmo comprova a adequação orçamentária e a superioridade da proposta registrada.

Portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios de vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, pois, ao contratar um

fornecimento já aceito por outro órgão, a Administração Pública municipal se beneficia de economia financeira, uma vez que os preços orçados foram demonstrados pela equipe de planejamento, através do ETP, com base no orçamento realizado.

O valor dos serviços pretendita será de R$ 855.780,45 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 – Da Dotação orçamentária:

No tocante à adequação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art.6º, inciso XXIII, j) da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelos departamentos de Contabilidade através dos contadores responsáveis, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

Assim como, Documento de Formalização de Demanda realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

2.3 – Da Habilitação do Fornecedor:

No que tange a verificação documental das empresas, fora feita análise quanto a autenticidade das certidões apresentadas, e, alertamos que as Certidões autora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.

Da mesma forma foi feita a autenticidade das documentações relativa à qualificação fiscal e trabalhista da empresa FMC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ - 58.908.487/0001-95.

Foram também juntado aos autos e analisado por este setor de Controle Interno documentação quanto a habilitação jurídica, todavia, alertando para tanto que o processo original prosseguiu de forma escorreita tal como é demonstrados relatórios das análises nos sites.

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente.

No mais, observa-se os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação. S.M.J.

Inhangapi/PA, 22 de maio de 2026.

RAPHAEL MOREIRA SABBA:73197769287

Assinado de forma digital por RAPHAEL MOREIRA SABBA:73197769287
Dados: 2026.05.22 16:47:34 -03'00'

Raphael Moreira Sabbá
Controlador Interno - PMI
Decreto nº 03/2025 – GAB. PREF.

PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE